

PORTARIA-TJ - 24872023
Código de validação: 4449CC3CD1

DISPÕE SOBRE DA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASAMENTO COMUNITÁRIO”, ORGANIZADO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA /MA.

O M.M. JUIZ DE DIREITO, DR. ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE AÇAILÂNDIA /MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária informada através do OFC-DFERJ-4512023.

RESOLVE:



Art.1º - Designar o dia 14 de Setembro de 2023(Quinta-Feira), a partir das 19:00 horas, para a realização de casamento comunitário, a ser realizado no formato presencial, no Espaço Q EVENTOS, localizado na Rua Yeda Bom Jardim, Bairro Nova Açailândia, nesta cidade de Açailândia/MA.

§ 1º - Participarão, além dos nubentes, os magistrados ou juiz de paz e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado;

§2º - Cada casal poderá levar até 2 (dois) convidados.

Art. 2º - Determinar o período de inscrição entre os dias 12 de Junho a 28 de Julho de 2023, com o limite de 150 (cento e cinquenta) vagas.

Art. 3º - O Casamento Comunitário tem por objetivo:

1. - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
2. - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
3. - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 4º - Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único: As vagas são destinadas aos casais de quaisquer gêneros, visando assegurar também, a participação da comunidade LGBTQIA+.

Art. 5º - Os documentos necessários dos nubentes são:

- a) Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b) Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo (s);



- c) Certidão de casamento com divórcio averbado em cartório, para nubentes divorciados;
- d) Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação dos respectivos números dos documentos de identificação.
- h) Carteira de Identidade das testemunhas;
- i) número de telefone para contato.
- J) Inscrição do Cadúnico.

Parágrafo único - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes

Art. 6º - A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Açailândia/MA, com circunscrição correspondente à sua competência territorial, determinado pelo domicílio de qualquer dos nubentes.

Parágrafo único – As inscrições serão iniciadas através dos CRAS de Açailândia, os quais ficaram responsáveis pelo agendamento do atendimento dos nubentes perante a Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Açailândia/MA.

Art. 7º - Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de



emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

§1º - A apresentação das certidões descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art. 5º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

§2º - As certidões atualizadas poderão ser providenciadas diretamente pelos nubentes junto à serventia extrajudicial responsável pelo registro ou por intermédio do oficial de registro onde tramita o pedido de habilitação, por meio de requerimento escrito dirigido à Coordenadoria das Serventias da Corregedoria-Geral da Justiça, nas cerimônias de iniciativa da Corregedoria, e ao juiz incumbido projeto nos demais casos.

Art. 8º - No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) antes da data marcada para cerimônia para publicação.

Art. 9º - Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do art. 7º, da Lei nº 6.015/1973.

Art. 10º - No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo).

Art. 11º - Até a data antecedente à celebração do casamento, os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

nubentes e suas testemunhas se comprometem, por agendamento, a comparecerem na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Açailândia/MA para assinatura do Termo de Casamento.

Art. 12º - Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo juízo da 2º Vara de Família da Comarca de Açailândia.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

CIÊNCIA A SERVENTIA.

COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Açailândia/MA, 02 de junho de 2023.

ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA
Juiz - Intermediaria
2ª Vara de Família de Açailândia
Matrícula 146514

Documento assinado. AÇAILÂNDIA, 05/06/2023 09:34 (ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA)

